



PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO: Nº 448/2023 CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000028/23-CPL/PMSMG

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTROLE DOS ATOS FINAIS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0009 E DO CONTRATO 20232077 ORIGINADO DA MESMA.

VALOR GLOBAL: R\$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 incisos I a IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, fls. 01 a 123, que tem como objeto a Inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0009 para contratação da empresa F W TAVARES GOMES CONSULTORIAS, AUDITORIAS, PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica administrativa para a elaboração de planejamentos estratégicos, com escopo de dar suporte as políticas públicas promovendo e captando recursos e investimento para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, bem como, para executar projetos de aumento de teto de custeio de saúde, dentre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde, cujo valor total da contratação perfaz R\$ R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

Em atenção ao parecer desta Controladoria, assinado em 27 de fevereiro de 2023, eis que os autos retornam para controle dos atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0009 e do contrato Nº 20232077 originado da mesma.

Foram juntados os seguintes documentos das fls. 106 a 123 dos autos:

- a) declaração de inexigibilidade de licitação, fls. 106 dos autos;
- b) termo de ratificação da inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0009, fls. 107 dos autos;
- c) extrato de inexigibilidade, fls. 108 dos autos;
- d) informação ao Secretário Municipal de Saúde de que o extrato referente a inexigibilidade de licitação foi afixado no quadro de avisos do âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, fls. 109 dos autos;
- e) certidão de afixação do extrato de inexigibilidade no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, fls. 110 dos autos;
- f) copia do contrato Nº 20232077, fls. 112 a 116 dos autos;
- g) portaria Nº 138/2023, de 14 de Março de 2023, que dispõe sobre a designação de fiscal do contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0009, fls. 119 dos autos;
- h) publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 15 de março de 2023, fls. 120 a 121 dos autos;



i) publicação do extrato da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 17 de Março de 2023, fls. 122 e 123 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A inexigibilidade foi ratificada pela autoridade competente e o contrato Nº 20232077 assinado pelas partes, sendo seus extratos publicados no Diário Oficial, atendendo ao disposto no art. 26 e art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria de 14 de Março de 2023, de designação do Fiscal do Contrato, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal os atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0009 e do contrato Nº 20232077, recomendando a publicação dos atos no Portal da Transparência para atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011 e o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos conforme exige INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 20 de março de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021